

Rectificação n.º 386/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª série) — AP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, apêndice n.º 84, 1.º suplemento, de 21 de Junho, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente, rectifica-se que onde se lê «23 de Maio» deve ler-se «16 de Maio» e onde se lê «16 de Maio» deve ler-se «23 de Maio».

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 5160/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos toma-se público que, por meu despacho de 27 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, como técnico-profissional de 2.ª classe, área de fiscalização, pelo período de um ano, com os seguintes colaboradores:

Isabel Cristina Sousa Silva Videira.
Narciso Prazeres Magalhães.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Editais n.º 430/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Cemitério Municipal.* — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 16 de Junho de 2005, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o Regulamento do Cemitério Municipal, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Maria Fraga Greves*.

Regulamento do Cemitério Municipal

Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, foram introduzidas importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades actuais sentidas neste domínio.

O mesmo diploma revogou o Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/83, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de Fevereiro, e os Despachos Normativos n.º 171/82, de 16 de Agosto, e n.º 28/83, de 27 de Janeiro, bem como as normas jurídicas constantes do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, e ainda os regulamentos dos cemitérios que o contrariem.

É tendo presente o citado quadro legal, que se elaborou o seguinte projecto de regulamento:

CAPÍTULO I

Das definições e normas de legitimidade

SECÇÃO ÚNICA

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública;

- b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- f) Exumação — a abertura de sepultura ou de caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou as ossadas para o local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
- h) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- j) Viatura e recipiente apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- k) Período neonatal precoce — as primeiras 168 horas de vida;
- l) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- m) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
- o) Talhão — área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para este efeito, passada por quem tiver legitimidade, nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais, organização e serviços

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério, sob a jurisdição do Município, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na sua área de circunscrição respectiva.

2 — Poderão ainda ser inumados neste cemitério, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;